ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE/2022

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2018	33.763.464,74
2019	36.405.267,12
2020	43.563.430,23
2021	47.199.691,27

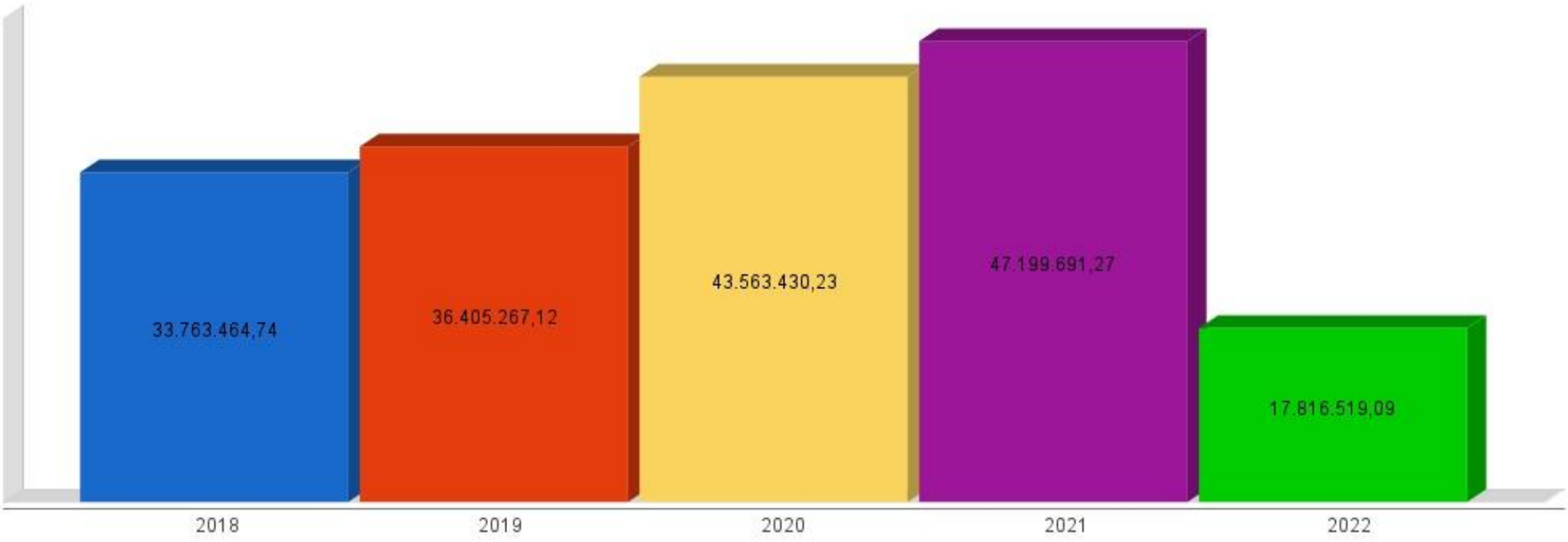
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2022

Receita Orçamentária	17.816.519,09
Média Mensal	4.454.129,77

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2018	33.719.392,74	33.419.564,03
2019	37.018.846,92	36.216.956,22
2020	40.366.133,85	38.611.720,29
2021	41.252.037,43	39.855.617,58

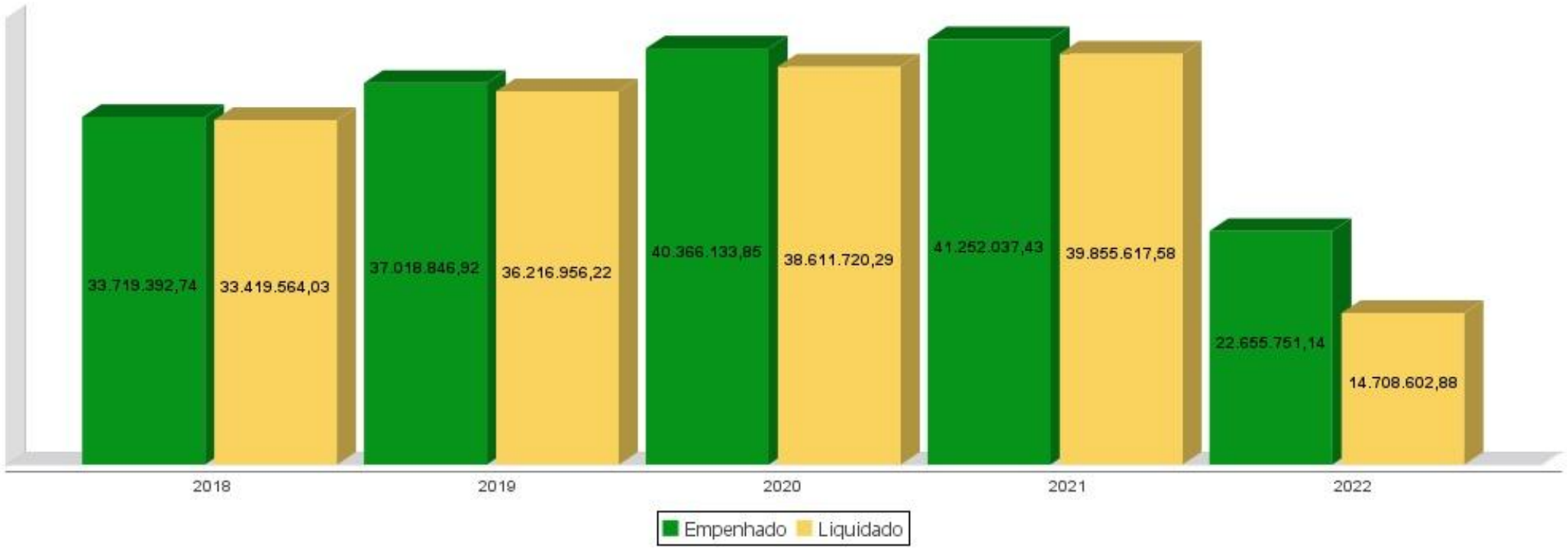
Despesa até 1º Quadrimestre/2022

Despesa Orçamentária	22.655.751,14	14.708.602,88
Média Mensal	5.663.937,78	3.677.150,72

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2018	31.056.553,66
2019	33.865.644,17
2020	38.775.701,47
2021	42.177.704,22

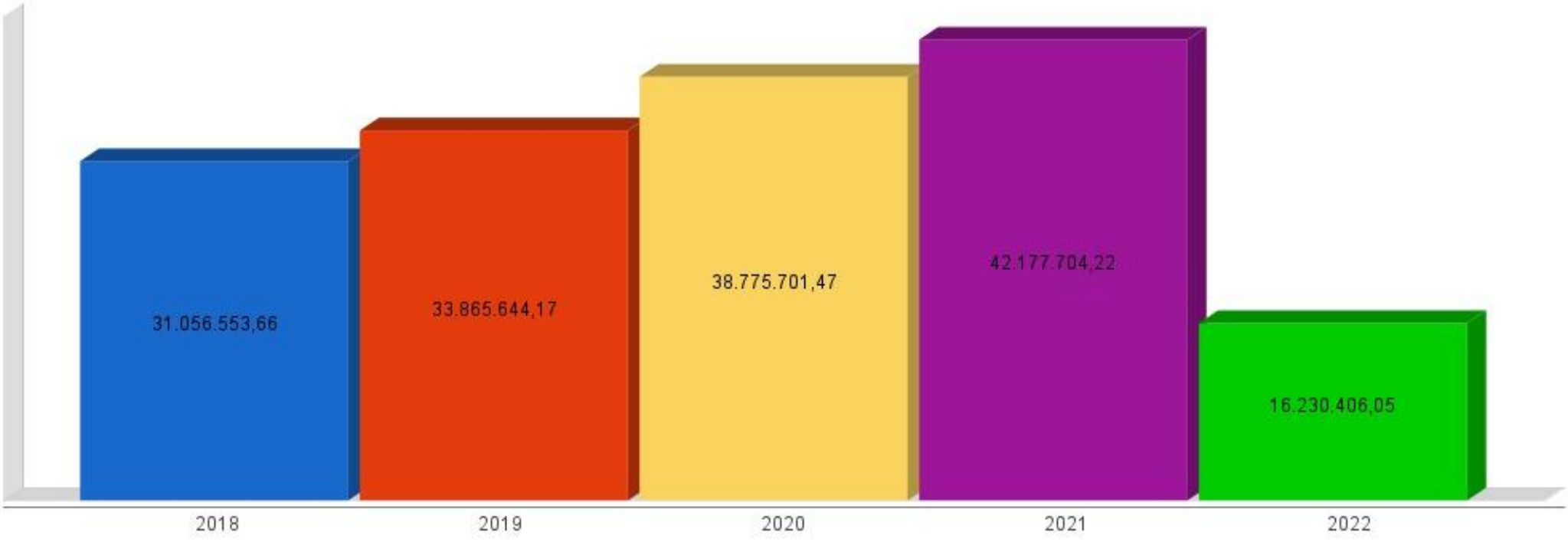
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2022

Receita Corrente Líquida	16.230.406,05
Média Mensal	4.057.601,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**16.230.406,05**
Receita Tributária	2.038.382,24
Receita de Contribuições	185.784,64
Receita Patrimonial	399.336,36
Receita Agropecuária	1.855,86
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	15.543.903,53
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.122.219,16
Outras Receitas Correntes	183.362,58
Receitas de Capital (II)	**1.586.113,04**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.586.113,04
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**17.816.519,09**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	368.490,96
04 - Administração	1.191.192,37
06 - Segurança Pública	102.235,83
08 - Assistência Social	961.794,35
10 - Saúde	3.678.580,99
12 - Educação	3.549.022,37
13 - Cultura	49.677,20
15 - Urbanismo	1.127.063,90
16 - Habitação	1.756,70
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	1.700,00
20 - Agricultura	1.030.462,02
22 - Indústria	14.742,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
26 - Transporte	1.471.121,22
27 - Desporto e Lazer	117.058,22
28 - Encargos Especiais	1.043.704,75
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**14.708.602,88**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

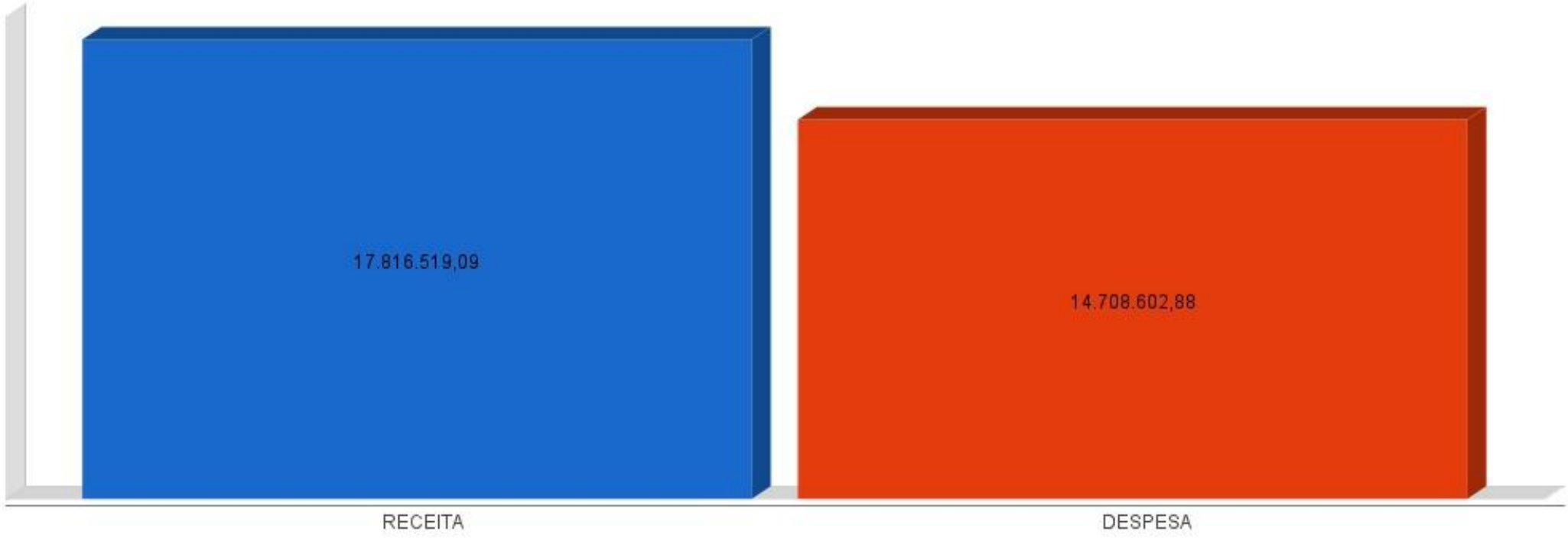
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**3.107.916,21**
Superávit (VII) = (V + VI)	**3.107.916,21**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

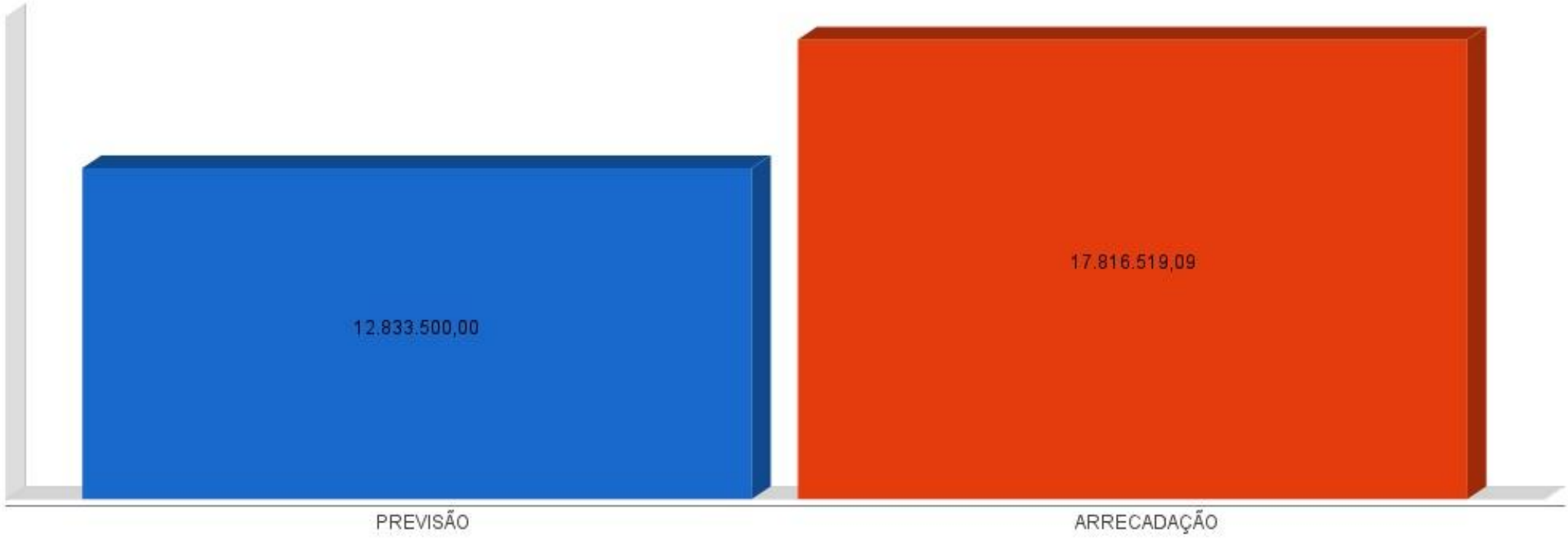
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**12.821.500,00**	**16.230.406,05**	**3.408.906,05**
Receita Tributária	1.150.000,00	2.038.382,24	888.382,24
Receita de Contribuições	185.000,00	185.784,64	784,64
Receita Patrimonial	27.500,00	399.336,36	371.836,36
Receita Agropecuária	12.000,00	1.855,86	-10.144,14
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.000,00	0,00	-17.000,00
Transferências Correntes	11.350.000,00	15.543.903,53	4.193.903,53
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	40.000,00	-2.122.219,16	-2.162.219,16
Outras Receitas Correntes	40.000,00	183.362,58	143.362,58
Receitas de Capital (II)	**12.000,00**	**1.586.113,04**	**1.574.113,04**
Operações de Crédito	2.000,00	0,00	-2.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.000,00	1.586.113,04	1.576.113,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**12.833.500,00**	**17.816.519,09**	**4.983.019,09**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

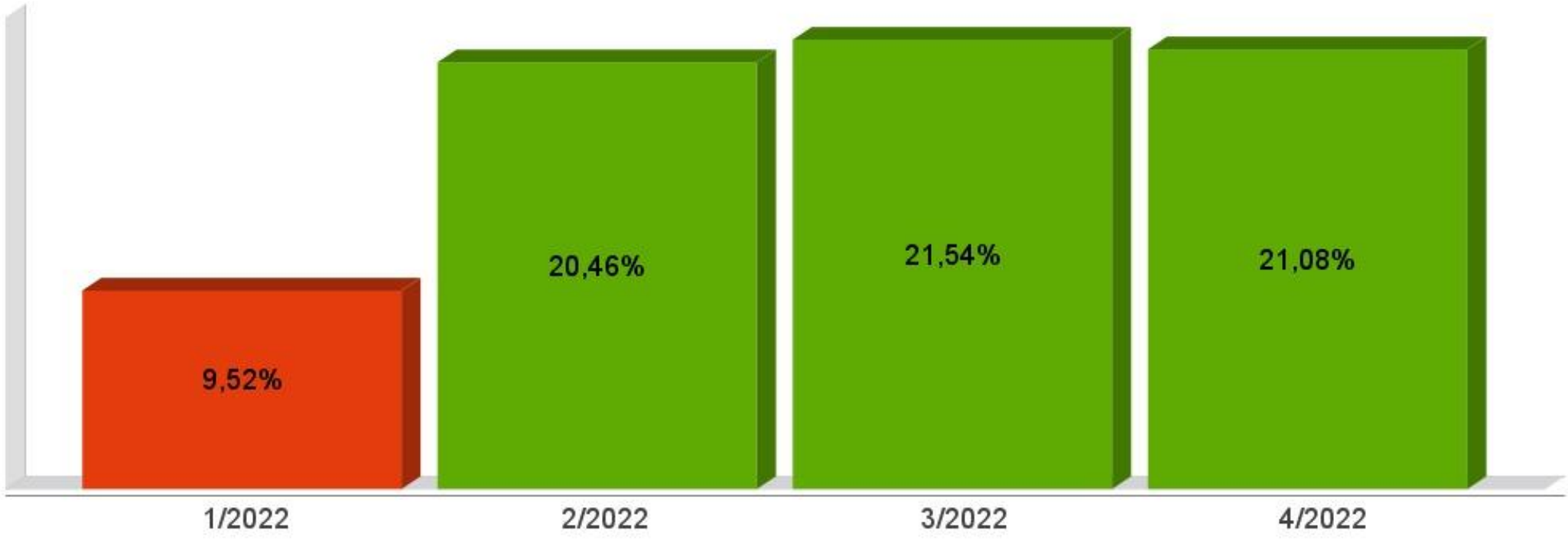
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**12.120.602,35**
Despesas por função/subfunção (II)	**3.678.580,99**
Deduções (III)	**1.123.044,69**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**2.555.536,30**
Mínimo a ser aplicado	**1.818.090,35**
Aplicado à maior	**737.445,95**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**21,08**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

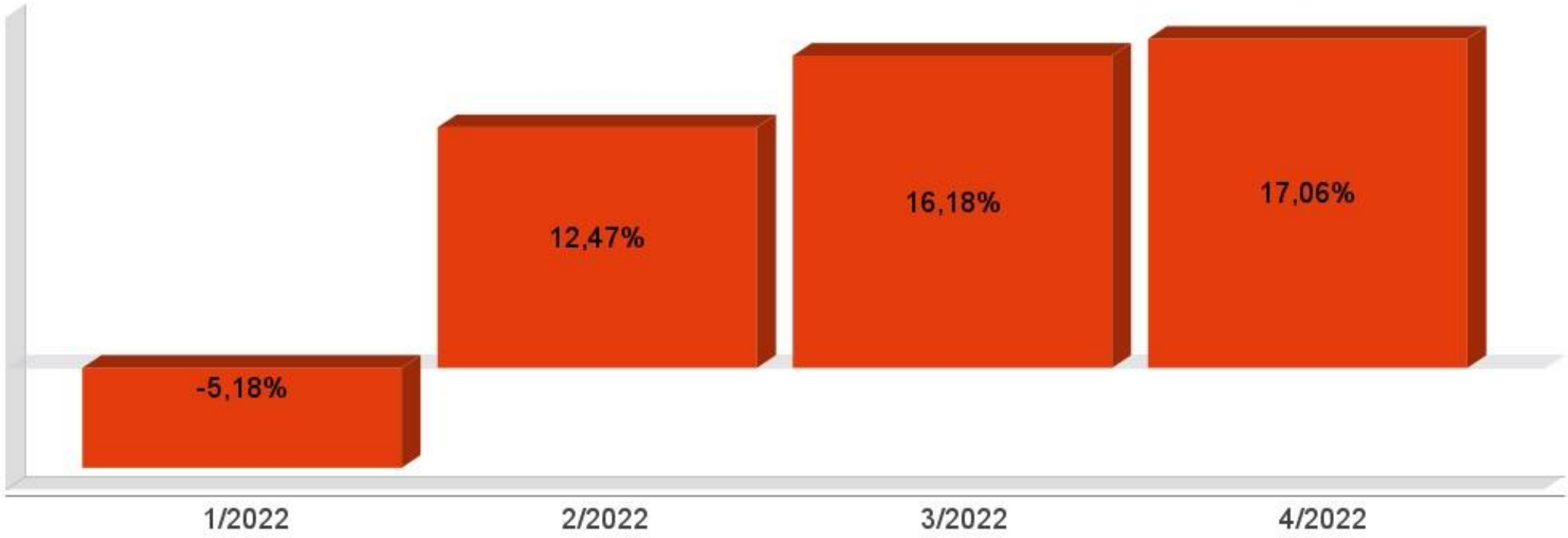
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**12.120.602,35**
Despesas por função/subfunção (II)	**3.340.924,26**
Deduções (III)	**157.050,62**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**1.115.688,65**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**2.068.184,99**
Mínimo a ser aplicado	**3.030.150,59**
Aplicado à Menor	**-961.965,60**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**17,06**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



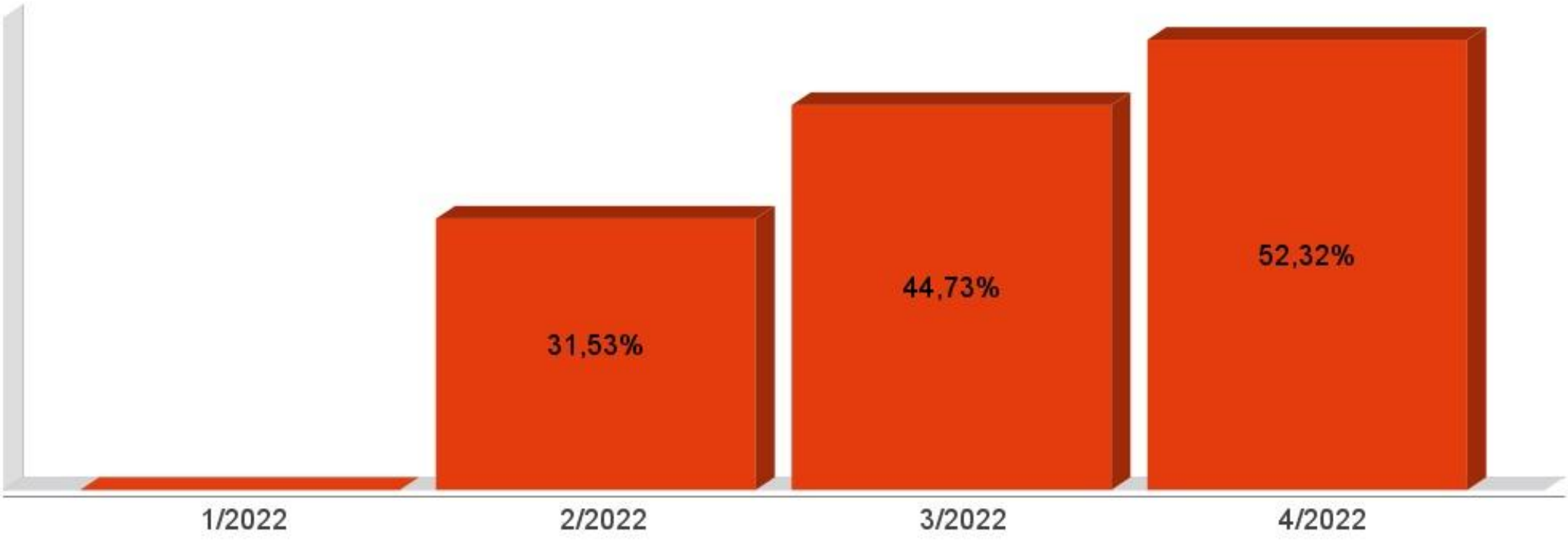
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**3.268.050,28**
Despesas (II)	**1.709.916,31**
Mínimo a ser Aplicado	**2.287.635,25**
Aplicado à Menor	**-577.718,94**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**52,32**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

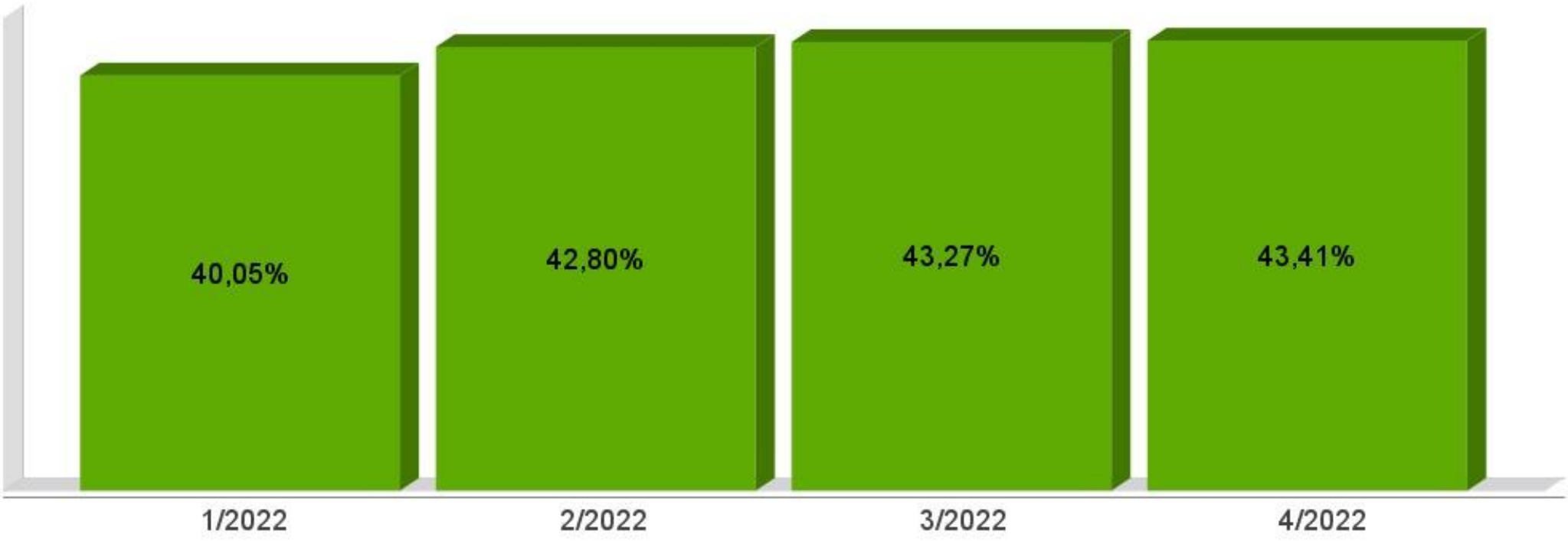
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**43.371.063,66**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**18.828.762,90**
Limite Prudencial - 51,30%	**22.249.355,66**
Limite Máximo - 54,00%	**23.420.374,38**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**43,41**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



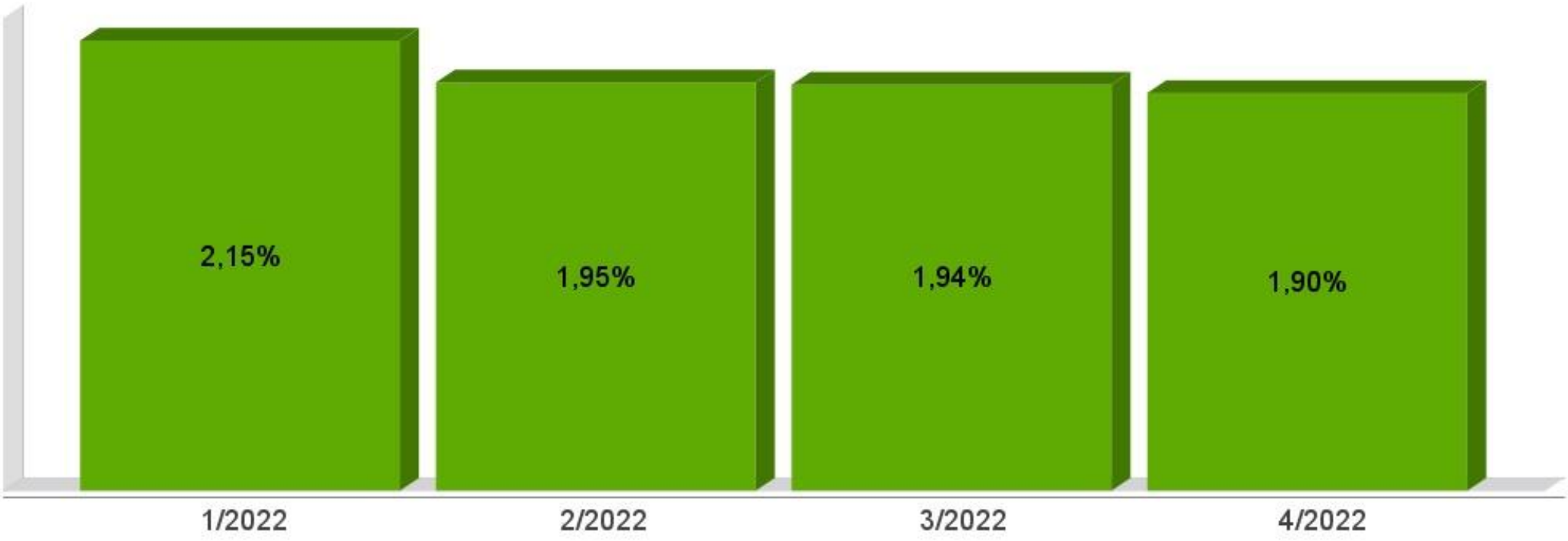
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**43.371.063,66**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**822.938,79**
Limite Prudencial - 5,70%	**2.472.150,63**
Limite Máximo - 6,00%	**2.602.263,82**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,90**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



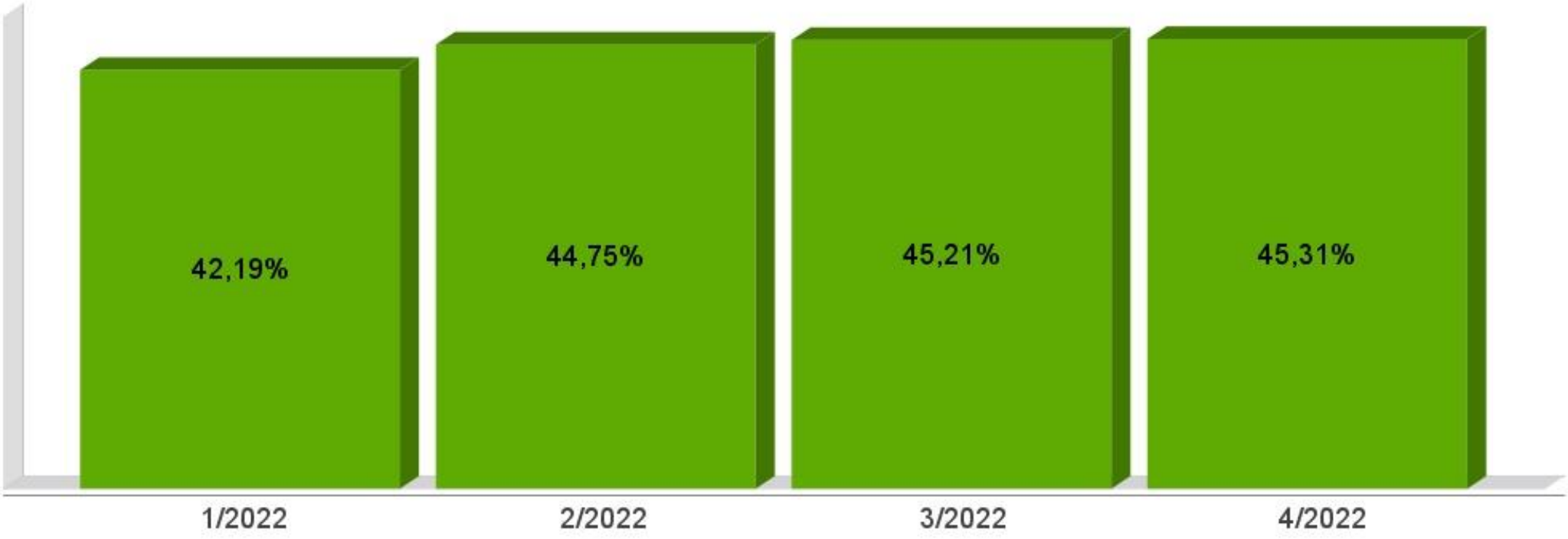
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**43.371.063,66**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**19.651.701,69**
Limite Prudencial - 57,00%	**24.721.506,29**
Limite Máximo - 60,00%	**26.022.638,20**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**45,31**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE					
	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					
	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO					
	202.000,00	200.000,00	0,00	361.900,00	40.100,00
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					
	33.000,00	0,00	0,00	13.934,00	19.066,00
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					

	172.000,00	3.529.548,40	0,00	2.234.618,18	1.466.930,22
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	73.000,00	150.000,00	0,00	47.340,00	175.660,00
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS					
	122.000,00	1.039.000,00	0,00	1.159.000,00	2.000,00
1012 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA					
	43.000,00	0,00	0,00	1.700,00	41.300,00
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
1014 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA					
	152.000,00	450.000,00	0,00	600.000,00	2.000,00
1015 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO					
	53.000,00	0,00	0,00	14.742,00	38.258,00
1016 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	43.000,00	0,00	0,00	20.900,00	22.100,00
1017 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	73.000,00	0,00	0,00	1.756,70	71.243,30
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE					
	483.000,00	0,00	0,00	164.373,09	318.626,91
2033 - MANUT. DO CONVÊNIO FUNREBOM					
	120.000,00	0,00	0,00	47.860,09	72.139,91
2034 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS					

	2.741.600,00	2.696.489,68	0,00	1.690.930,04	3.747.159,64
2035 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS					
	140.000,00	0,00	0,00	135.871,48	4.128,52
2036 - MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2037 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR					
	585.000,00	0,00	0,00	224.149,06	360.850,94
2038 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	1.094.000,00	0,00	0,00	180.134,07	913.865,93
2039 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	4.933.500,00	211.169,57	0,00	2.162.001,11	2.982.668,46
2040 - APOIO AO ENSINO MÉDIO					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2041 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	100.000,00	0,00	0,00	16.850,00	83.150,00
2042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES					
	3.900.000,00	0,00	0,00	555.089,38	3.344.910,62
2043 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR					
	1.530.000,00	0,00	0,00	939.189,51	590.810,49
2044 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	44.000,00	47.000,00	0,00	7.000,00	84.000,00
2045 - MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS					
	205.000,00	15.000,00	0,00	120.179,64	99.820,36
2046 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS					

295.000,00	0,00	0,00	146.910,00	148.090,00
2047 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR				
230.000,00	0,00	0,00	55.460,84	174.539,16
2048 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL				
1.941.000,00	83.180,00	0,00	833.398,87	1.190.781,13
2049 - MANUT. DO BLOCO PSB - FNAS				
141.000,00	0,00	0,00	82.779,37	58.220,63
2050 - MANUT. DO BLOCO GBF - FNAS				
20.500,00	0,00	0,00	4.021,11	16.478,89
2051 - MANUT. DO BLOCO GSUAS - FNAS				
10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
2052 - MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO				
121.000,00	0,00	0,00	10.927,10	110.072,90
2053 - MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO				
115.000,00	0,00	0,00	72.720,00	42.280,00
2054 - MANUTENÇÃO DO FIA				
20.000,00	0,00	0,00	3.289,90	16.710,10
2055 - MANUT. DA SECRET DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS				
3.045.500,00	1.635.650,00	0,00	2.625.577,86	2.055.572,14
2056 - MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS				
57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
2057 - MANUT. CONV. COM A SECERT. DE SEGURAÇA PÚBLICA				
116.000,00	38.000,00	0,00	58.823,22	95.176,78
2058 - MANUT. DO FUNDODE DEFESA CIVIL				

	25.000,00	0,00	0,00	4.016,07	20.983,93
2059 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
	1.081.000,00	0,00	0,00	689.268,58	391.731,42
2060 - MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO AGRICULTOR					
	1.570.000,00	84.000,00	0,00	661.942,90	992.057,10
2061 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2062 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS					
	2.240.000,00	0,00	0,00	1.115.919,24	1.124.080,76
2063 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS					
	840.000,00	0,00	0,00	230.761,66	609.238,34
2064 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2072 - MANUT. BLOCO PTMC - FNAS					
	60.500,00	0,00	0,00	52.082,34	8.417,66
Total da Unidade	**29.029.100,00**	**10.179.037,65**	**0,00**	**17.347.417,41**	**21.860.720,24**

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00
2065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE					

	5.651.900,00	0,00	0,00	3.434.298,36	2.217.601,64
2066 - MANUT. PROGR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
	2.562.000,00	630.875,00	10.000,00	994.166,72	2.188.708,28
2067 - MANUT. PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	192.000,00	0,00	0,00	32.570,42	159.429,58
2068 - MANUT. PROGR. GESTÃO DO SUS					
	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2069 - MANUT. PROGR. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
	532.500,00	0,00	0,00	362.938,38	169.561,62
2070 - MANUT. PROGR. VIG EM SAÚDE SANITÁRIA					
	78.500,00	0,00	0,00	14.170,00	64.330,00
2071 - MANUT. PROGR. VIG EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA					
	13.000,00	0,00	0,00	1.544,00	11.456,00
Total da Unidade	**9.270.900,00**	**630.875,00**	**10.000,00**	**4.839.687,88**	**5.052.087,12**

Unidade Gestora: 03 - CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	1.080.000,00	0,00	0,00	242.816,31	837.183,69
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	620.000,00	0,00	0,00	225.829,54	394.170,46
Total da Unidade	**1.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**468.645,85**	**1.231.354,15**

Total Geral	**40.000.000,00**	**10.809.912,65**	**10.000,00**	**22.655.751,14**	**28.144.161,51**